GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.WNB-6031/2014** |
| **PROCESSO** | : | **N.º TC/24400/2012** |
| **PROTOCOLO** | : | **N.º 1331193** |
| **ÓRGÃO** | : | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA** |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | **IVANA MARUA PAIÃO** |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | **GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **ASSUNTO** | : | **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2012** |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012** |
| **RELATOR** | : | **CONS. WALDIR NEVES BARBOSA** |
| **CONTRATADO** | : | **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME** |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | **R$ 46.136,20** |

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2012. 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO TERMO DE RESCISÃO. FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo de formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 065/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 034/2012, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Sonora** e a empresa **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. - ME,** tendo por objeto o fornecimento de materiais de enfermagem para atender a gerência municipal de saúde.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 034/2012, foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovado por estar em conformidade com as disposições legais estabelecidas nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS

nº 035/2011, nos termos da Decisão Singular nº 4365/2013, estando acostada nos autos TC/MS nº 24484/2012.

Após o julgamento da 1ª fase de acordo com o disposto no Art. 311, I, do Regimento Interno TC/MS (vigente à época), os presentes autos foram remetidos à 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo para análise da formalização contratual e da execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise do contrato administrativo, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-12321/2014"** (peça nº 10), opinando pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira, conforme verifica-se a diante:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação pública epigrafada (2ª e 3ª fases), com ressalvas para a intempestividade na publicação do instrumento contratual, na remessa da execução financeira e no Termo de Rescisão para este Tribunal, disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

É o relatório.

Aprecia-se nestes autos a formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 065/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 034/2012, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Sonora** e a empresa **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. - ME,** tendo por objeto o fornecimento de materiais de enfermagem para atender a gerência municipal de saúde.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Conforme o Termo de Rescisão (peça nº 07) ao Contrato nº 065/2012, celebrado em 18/12/2012, ressalta-se que o instrumento em menção encontra-se devidamente

instruído com os documentos exigidos pela Lei aplicável, tendo sido publicado em 19/12/2012, portanto **"dentro"** do prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e a remessa dos documentos que compõe estes autos para este Tribunal de Contas, ocorreu em 08/02/2013, logo **"intempestivamente"** contrariando o prazo preconizado na Instrução Normativa n° 35/2011 e alterações.

Diante da intempestividade ocorrida na remessa dos documentos do Termo de Rescisão (peça nº 07), faz-se necessário à aplicação da multa prevista no art. 44, I e art. 46, §1º, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 170, §1º, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise **"ANA-3ICE-12321/2014"** (peça nº 10), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

| | |
|---|---|
| VALOR INICIAL DO CONTRATO | R$ 46.136,20 |
| NOTAS DE EMPENHO | R$ 17.000,74 |
| NOTAS FISCAIS | R$ 17.000,74 |
| ORDENS DE PAGAMENTO | R$ 17.000,74 |

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 065/2012, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 30/04/2012, tendo seu extrato publicado em 05/06/2012, portando, **"fora"** do prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 06/06/2012, logo, **"tempestivamente"**, de acordo com o prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, à época.

Conforme a intempestividade ocorrida na publicação do Contrato Administrativo nº 065/2012, fazem-se necessário à aplicação da multa prevista no art. 44, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c Lei Federal nº 8.666/93.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:**

**1 –** pela **REGULARIDADE** da formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 065/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 034/2012, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Sonora** e a empresa **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. - ME**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II e III, da Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013 e demais legislações pertinentes;

**2**– pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a responsável, Sra. Ivana Maria Paião, CPF inscrito sob o n.º 069.785.838-39, Gerente Municipal de Saúde à época, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, com supedâneo aos Princípios Constitucionais da Legalidade e o da Proporcionalidade, ao Artigo 46, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 pela infringência da remessa intempestiva de documentos para esta Egrégia Corte de Contas, do Contrato Administrativo nº 065/2012.

**3**– pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a responsável, Sra. Ivana Maria Paião, CPF inscrito sob o n.º 069.785.838-39, Gerente Municipal de Saúde à época, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, com supedâneo aos Princípios Constitucionais da Legalidade e o da Proporcionalidade, ao Artigo 46, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 pela intempestividade da publicação do extrato do Contrato Administrativo nº 065/2012, por contrariar o prazo previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**4** – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a responsável acima citada recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando

nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, I e II do art. 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 76,/2013 e no artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

**5 –** pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável pela matéria, Sra. Ivana Maria Paião, Gerente Municipal de Saúde à época, bem como aquele que a sucedeu, para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, constante da Instrução Normativa n° 35/2011, bem como, o prazo para a publicação do extrato do Contrato Administrativo.

**6 –** pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande-MS, 17 de novembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

**Conselheiro Relator**

**NB**/mss